



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro

À
GECLA

Pregoeiro Rodrigo Santana de Almeida

Assunto: Análise de recurso administrativo

Trata-se de análise do recurso administrativo apresentado pela empresa CLA – Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda., em face da decisão que declarou vencedora a empresa Sacho Auditores Independentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

De acordo com os registros do processo, apenas a empresa CLA apresentou razões recursais. A empresa Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S, embora tenha manifestado intenção de recorrer, não apresentou as razões no prazo, motivo pelo qual seu recurso não deve ser conhecido.

A recorrente sustenta, em resumo, que a proposta da empresa Sacho seria inexequível, principalmente por três motivos: (i) valor considerado muito baixo; (ii) ausência de detalhamento suficiente dos custos; e (iii) diferença relevante em relação ao valor de contratação anterior informado pela AgeRio. Foram apresentadas contrarrazões pela empresa Sacho, defendendo a regularidade da proposta e a sua viabilidade.

O edital prevê que propostas com valores inferiores a 70% de determinados parâmetros podem indicar possível inexequibilidade. No entanto, esse critério não leva à desclassificação automática. Ele serve como sinal de alerta para que a Administração avalie, de forma mais cuidadosa, se a proposta é viável. No caso concreto, a AgeRio solicitou as provas de exequibilidade de proposta do atual arrematante (Sacho), de modo que o tema foi analisado pela equipe técnica responsável, conforme documento anexado ao processo administrativo no **ID SEI 128351595**, tendo a equipe técnica concluído pela viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada.

A recorrente, por sua vez, não apresentou cálculo ou demonstração concreta que comprove que a execução do contrato seria inviável pelo valor ofertado. As alegações se baseiam, principalmente, em comparações e em questionamentos genéricos sobre custos, sem comprovação objetiva.

Um dos principais argumentos da recorrente é a comparação com contratação anterior, cujo valor informado foi de R\$ 271.283,58. Contudo, essa comparação, isoladamente, não é suficiente para concluir pela inexequibilidade.

Conforme demonstrado nas contrarrazões, os contratos anteriores envolveram períodos mais longos, com inclusão de serviços ao longo do tempo e celebração de termos aditivos. Assim, o valor mencionado não corresponde a um único contrato com escopo idêntico ao do presente certame, o que

limita sua utilização como parâmetro direto de comparação. Além disso, os serviços de auditoria possuem dinâmica própria, sendo executados por etapas e com alocação variável de equipe, o que dificulta a adoção de um modelo linear de custos.

Dessa forma, não foi possível identificar, nos autos, elementos concretos que indiquem que a proposta apresentada pela empresa Sacho seja inexequível ou que haja descumprimento das regras do edital.

Diante do exposto, esta SUCOL se manifesta no sentido de:

(i) não conhecer o recurso da empresa Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S, em razão da ausência de apresentação de razões recursais;

(ii) conhecer o recurso da empresa CLA – Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda. e, no mérito, opinar pelo seu não provimento;

(iii) manter a decisão que declarou vencedora a empresa Sacho Auditores Independentes, por não haver comprovação de inexequibilidade da proposta.

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Erika Elizabete de Oliveira Silva Mattioli**, **Superintendente**, em 22/04/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130371660** e o código CRC **B1589986**.

Referência: Processo nº SEI-220002/000607/2025

SEI nº 130371660

Av. Rio Branco, 245,, 2º ao 6º andar, Ed. Bokel, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917
Telefone: +55 (21) 2333-1212